



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
Câmara Acadêmica

RESOLUÇÃO CÂMARA ACADÊMICA CONSUNI N.º 02, DE 1º DE JULHO DE 2021

Regulamenta cálculo e procedimentos para vagas ociosas dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

O PRESIDENTE DA CÂMARA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 33/CONSUNI/UFCA, de 17 de novembro de 2020, combinada com o inciso XIV, do art. 34, do Regimento Interno do Conselho Universitário da Universidade Federal do Cariri (UFCA);

Considerando o que deliberou a Câmara Acadêmica da Universidade Federal do Cariri, em sua Sétima Reunião Ordinária, em 1º de julho de 2021;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo 23507 002103/2021-12, resolve:

Art. 1º As vagas ociosas previstas no Regulamento dos Cursos de Graduação (RCG) da UFCA serão calculadas de acordo com esta resolução.

Art. 2º Para fins desta resolução, considera-se:

I - Vagas autorizadas (VA): quantidade de vagas do curso prevista na resolução de criação;

II - Duração padrão (DP): duração do curso, em anos, esperada para conclusão do curso pelo estudante;

III - Estudante vinculado (EV): estudante que possui um programa de curso/matriz curricular em andamento na UFCA, nas situações previstas no art. 163 do RCG;

IV - Capacidade do curso (CC): quantidade total planejada de estudantes, em situação ideal de evasão “zero” e retenção “zero”, calculada pela fórmula $CC = VA \times DP$;

V - Capacidade do curso ociosa (CCO): capacidade do curso (CC) disponível e que não está sendo utilizada no período letivo em questão, calculada pela fórmula $CCO = CC - EV$; e

VI - Vaga ociosa (VO): fração da CCO que é utilizada para processos seletivos.

Art. 3º O estudo de vagas ociosas será realizado semestralmente utilizando as definições e fórmulas previstas no art. 2º desta resolução, após o processamento de abandono de matrícula.

Art. 4º Os colegiados dos cursos de graduação se manifestarão sobre o valor de VO, de acordo com o procedimento previsto no RCG.

Art. 5º Para o período letivo 2021.1 as vagas a serem ofertadas nos processos seletivos de vagas remanescentes serão as decorrentes da efetivação do administrativo de cancelamento de programa por solicitação espontânea (desistência definitiva de curso) estabelecido no inciso IV do art. 347 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA.

Parágrafo único. Para o levantamento de vagas ociosas de que trata este artigo serão considerados os cancelamentos devidamente efetivados no SIGAA até a data da aprovação desta resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor em 02 de agosto de 2021.

Documento Assinado Digitalmente
JOSÉ ROBSON MAIA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Acadêmica
da Universidade Federal do Cariri (UFCA)